



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.428.888/0001-23, representada neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 965.240.066-15 e no RG nº MG – 5.303.459 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 643, B. Jardim Jatobá, CEP: 38.195- 000, nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Transporte, Sr. **CLODOALDO HENRIQUE GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 067.725.006-10 e no RG sob o nº. 14.215.980, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso de das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4486/2025, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Av. Jacaranda, nº 200, Bairro Jaragua, CEP: 38.413-069, na cidade de Uberândia/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FERNANDO TANNUES NARDUCHI**, brasileiro, casado, gerente de mercado público, inscrito no CPF sob o nº 848.928.626-49 e no RG sob o nº M-9.198.484 SSP/MG, doravante denominada **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, conforme especificações do Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 039/2025.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que a Secretaria requisitante estabelecer. O Município se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por meio da Secretaria afeta, sempre que lhe convier à prestação dos serviços.

2.1.1. Haverá a implantação de uma Plataforma Web para a gestão de manutenções e cotações de serviços, a ser operada por uma equipe especializada (técnicos e engenheiros mecânicos). A equipe será responsável por todo o processo de orçamento e cotações necessárias, conforme descrito a seguir:

2.1.2. A **ADMINISTRAÇÃO** submeterá uma solicitação de manutenção para um determinado equipamento diretamente na plataforma web.

2.1.3. A equipe especializada da Plataforma receberá a solicitação e direcionará o pedido para uma oficina credenciada mais próxima, que será responsável por gerar um orçamento inicial.

2.1.4. A oficina enviará o orçamento para a plataforma, e a equipe especializada será encarregada de realizar cotações com outras oficinas, garantindo uma análise completa de preços e serviços.

2.1.5. Após a conclusão do processo de cotações e orçamentos, todo o procedimento será disponibilizado para a Contratante, que terá a responsabilidade apenas de verificar e aprovar ou não o processo.

2.1.6. O objetivo da inclusão é otimizar o processo de gestão de manutenção, garantindo agilidade, eficiência e competitividade no fechamento de orçamentos.

2.2. ÁREAS PARA ATENDIMENTO:

2.2.1. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir todo o território nacional e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da contratada.

2.2.2. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados, devendo promover o credenciamento de outros estabelecimentos e localidades, a pedido do município de Conquista - MG, em função da demanda conexa ao Interesse Público, para fins de prestação de serviços gerais de: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, entre outros.

2.3. REDE DE OFICINAS MECÂNICAS CREDENCIADOS:

2.3.1. As oficinas mecânicas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h e, aos sábados, das 08h às 12h, na área circunscrita da Área Preferencial para Manutenção veicular.

2.3.2. O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade da **ADMINISTRAÇÃO** deverá ser efetivado pela **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação.

2.3.3. As eventuais alterações ou mudanças das oficinas mecânicas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

2.3.4. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciadas, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município de Conquista - MG não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

2.4.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;

2.4.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

2.4.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

2.4.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas acima, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado o fato gerador do problema;

2.4.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

2.4.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

2.4.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações de todos os órgãos/secretarias anuentes, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura aderente;

2.4.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período quinzenal e mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

2.4.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

2.4.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

2.4.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através de ofício emitido à **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

2.4.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

2.4.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados; O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

2.4.14. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos como os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- Cadastro dos órgão/secretaria e entidades anuentes ao contrato centralizado;
- Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;
- Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
 - Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
 - Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
 - Extratos de contas;
- O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
- O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;
- O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo órgão/secretaria;
- O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma online;
- O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;
- O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;
- O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;
- Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;
- As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;
- A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela Audatex ou similar;
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;
- A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
- Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:
 - Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;
 - A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



veículos;

- Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação, que será apresentada no momento oportuno, através de prova de conceito.

2.5. RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTO GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO:

a) Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (odômetro para veículos e hodômetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota;

b) Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, odômetro ou hodômetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada, km/l e ou l/h, valor por km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, uf;

c) Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

d) Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado;

e) Lista de veículos próprios e locados;

f) Relação de condutores por órgão;

g) Relação de gestores por órgão;

h) Relação de veículos por órgão;

i) Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por Unidade Gestora; por posto credenciado; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

j) Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3 e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

k) Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência); Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

l) Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

m) Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

n) O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;

o) Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada como respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4236/2024 e demais legislações pertinentes.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**, do Município de Conquista/MG.

4.3. Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**, do Município de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

6.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, visando o **MENOR PREÇO POR ITEM**, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MERCADORIA / SERVIÇO	QTDE	UNIDADE MEDIDA	TAXA ADMINISTRATIVA ORFERTADA
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	12,00	SV	- 4,87%
2	MANUTENCAO DA FROTA (ABASTECIMENTO)	12,00	SV	-4,87%

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência.

a) A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da Secretaria requisitante.

7.3 – A(s) empresa(s) fornecedora(s) assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos/serviços, visando o **MENOR PREÇO POR ITEM/MAIOR TAXA NEGATIVA**.

7.4. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** efetuará a troca imediata dos produtos/serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** poderá ser convidada a firmar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. O fornecimento dos produtos, visando o **MENOR PREÇO POR ITEM/MAIOR TAIXA NEGATIVA**, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do seu recebimento.

8.4. Se a **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ata, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo IV é facultado à **ADMINISTRAÇÃO** a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6. A **EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** em segundo lugar, só poderá fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7. A entrega do objeto, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** na presente Ata de Registro de Preços estão obrigadas a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO:

9.1. A adesão à ata de registro de preços está condicionada à avaliação do setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

10.1. São obrigações da **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao município e não poderá onerar o objeto da ata;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2. A FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO deverá se atentar aos seguintes pontos no tocante aos serviços prestados:

10.2.1. Abastecimento de Combustível:

10.2.1.1. Fornecer abastecimento em uma ampla rede credenciada de postos de combustível.

10.2.1.2. Garantir que os abastecimentos sejam realizados de forma eficiente e transparente, com registros precisos.

10.2.2. Manutenção Preventiva e Corretiva:

10.2.2.1. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.2.2.2. Utilizar peças genuínas e produtos de reposição adequados.

10.2.3. Serviços Especializados:

10.2.3.1. Oferecer serviços de borracharia, fornecimento de pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição.

10.2.4. Sistema Informatizado e Integrado:

10.2.4.1. Implementar e operar um sistema informatizado e integrado para gerenciamento da frota, com acesso por meio de cartão magnético e chip de segurança.

10.2.4.2. Garantir que o sistema permita o controle preciso dos gastos e a emissão de relatórios gerenciais.

10.2.5. Compliance e Registros:

10.2.5.1. Cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao gerenciamento de frota, incluindo a manutenção de registros precisos e atualizados.

10.2.5.2. Cooperar com auditorias e fiscalizações realizadas pelo município.

10.2.6. Capacitação e Suporte:

10.2.6.1. Fornecer suporte técnico e capacitação aos gestores e condutores dos veículos, conforme necessário.

10.2.7. Responsabilidade e Segurança:

10.2.7.1. Garantir que todos os serviços sejam realizados com segurança, utilizando profissionais qualificados e respeitando as normas de trânsito e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste Ata;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Município terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

11.1.10. A Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.1.11. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas.

11.1.12. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta ou conforme determinação do setor responsável, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela **ADMINISTRAÇÃO**;

12.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do PROCESSO DE COMPRA;

12.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela **ADMINISTRAÇÃO**;

12.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos;

12.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1. O **MUNICÍPIO** monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

13.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, sendo que na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

13.6. A **ADMINISTRAÇÃO** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



tornar-se superior ao preço registrado.

13.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **ADMINISTRAÇÃO** para determinado Item.

13.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.conquista.mg.gov.br e no diário oficial dos municípios mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **ADMINISTRAÇÃO**:

14.1.1. Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

14.1.2. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3. Por iniciativa da **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10(dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1. Correrão por conta, exclusiva da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, as **FORNECEDORAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.

16.3. A **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** sujeitar-se-á à multa de 0,30%(três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4. No caso de atraso na entrega dos produtos, por mais de até 10(dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02(dois) anos.

16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **ADMINISTRAÇÃO**.

16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se a **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a **ADMINISTRAÇÃO** e demais órgãos/entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telephone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



16.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10. A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.1. A presente ata terá como responsáveis:

18.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **CLODOALDO HENRIQUE GOMES**, Secretário Municipal de Transportes; e-mail: transportes@conquista.mg.gov.br; telefone: **(34) 99720-1758**.

18.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Rubens de Sousa Neto, Gestor do Departamento de Mecânica; e-mail: transportes@conquista.mg.gov.br, telefone: **(34) 99720-1758**.

18.2. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de entrega e a aceitação das mercadorias/produtos, etc;

18.3. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da compra, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, etc;

18.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da compra, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II – integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III – é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

E-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br/ telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23



operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO**;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

20.1. O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

20.2. A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Conquista/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista/MG, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA
Assinado de forma digital por
BRAULIO QUEIROGA DE MOURA
FILHO:96524006615
Dados: 2025.07.22 13:04:04 -03'00'

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **CLODOALDO HENRIQUE GOMES**
Data: 22/07/2025 13:33:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLODOALDO HENRIQUE GOMES
Secretário Municipal de Transporte

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Assinado de forma digital por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649

FERNANDO TANNUS NARDUCHI
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Fornecedora Detentora do Preço Registrado

TESTEMUNHAS:
